

# PREFEITURA MUNICIPAL CASTELO

Lei nº 777, de 7 de março de 1979.

O Prefeito Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura, uma motoniveladora.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em conseqüência contrato de abertura de crédito com o BANESTER CREDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A, bem como - dendo em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

**Parágrafo Único** - O Financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$ 1.026.400,00 (um milhão, vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em valor total, emitida em favor de BANESTER CREDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, assim como - constituir a BANESTER, CREDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite da obrigação contraída no contrato de financiamento - assinado com a BANESTER, CREDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A.

**§ 1º** - Se a quota de participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este arti-

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
**CASTELO**

artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento, sem que venha constituir renovação de contrato assinado.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos montantes correspondentes a cada exercício.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, ou outra - qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraidas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Para a liquidação das parcelas correspondentes - no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr. .... 631.000,00 (seiscentos e trinta e um mil cruzeiros).

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura dos encargos oriundos do artigo anterior, são os da Operação de Crédito autorizada no artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 7 de março de 1979.

= LUIZ VILOS PIAMBI =  
Prefeito Municipal